



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Edital de Chamamento Público nº 05/2017

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

Várzea Grande – MT

2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital de Chamamento Público nº 05/2017

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria de Assistência Social com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 70, de 18 de novembro de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a consecução de programas da Política de Assistência Social.

O Fundo Municipal de Assistência Social, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 01.945.332/0001-01, representada pela senhora Kathe Maria Kohlhase Martins, torna público a abertura do presente Edital de Chamamento Público para a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal para a consecução de programas da Política de Assistência Social, sob a égide da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº 70, de 18 de novembro de 2016.



1. OBJETO DA PARCERIA

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, interessadas na celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, visando a execução de atividade do Serviço de Proteção Social Básica: **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, para crianças e adolescentes com idade entre 06 a 15 anos e adolescentes e jovens com idade de 15 a 17 anos, dentro do município de Várzea Grande/MT.

1.2. Para fins deste edital poderão participar as organizações da Sociedade Civil, aquelas de natureza privada sem fins lucrativos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal e que atendam aos princípios da Política Nacional de Assistência Social, conforme disposições no art 3º, §1º da Lei Federal nº 8.742, de 1993 (com redação alterada pela Lei nº 12.435/2011), art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e art. 1º, §2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 70, de 2016.

1.3. O início das parcerias será estabelecido mediante assinatura do Termo de Colaboração conforme modelo em Anexo V, obedecendo à previsão estabelecida neste edital de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses.

1.4. O chamamento público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases até a publicação do resultado final.

1.5. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assistência Social é responsável pela supervisão e execução regionalizada de programas, projetos e serviços socioassistenciais em conformidade com a Política Nacional de Assistência e NOB-SUAS/2005, que devem ser oferecidos aos usuários de forma contínua e sem interrupção.

A Secretaria Municipal de Assistência Social deste município tem por finalidade a execução das políticas públicas de Assistência Social, nas quais as ações são divididas em 02 (duas) categorias: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço ofertado nas ações da Proteção Social Básica, com foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, a partir dos interesses das demandas e das potencialidades das faixas etárias desses grupos.

As atividades socioeducativas se dão por meio de grupos organizados de acordo com o seu ciclo de vida, de modo a garantir aquisições progressivas ao seu desenvolvimento e a prevenção da ocorrência de situações de risco social. Para isso, possibilita a ampliação do universo informacional, artístico e cultural de crianças e adolescentes, bem como estimula o desenvolvimento de



potencialidades, habilidades e talentos. A formação dos grupos significa um momento de promoção da socialização e aprofundamento dos relacionamentos, oferecendo aos participantes a vivência de espaços coletivos de diálogo, respeito à opinião e a valores do outro. Os participantes são organizados em grupos por faixa etária, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS N° 109/2009 e Resolução CNAS n° 13/2014).

Considerando que o objeto do termo de colaboração é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV, que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O Serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

Considerando que o público total abrangido por este serviço são crianças, adolescentes, jovens e adultos; pessoas com deficiência; pessoas que sofreram violência, vítimas de trabalho infantil, jovens e crianças fora da escola, jovens que cumprem medidas socioeducativas, idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais, além de outras pessoas inseridas no Cadastro Único.

Diante da necessidade de disponibilizar o presente serviço nos bairros do município de Várzea Grande/MT, justificamos a realização da abertura do presente edital de chamamento.

3. DAS VEDAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista no Decreto n° 70 de 2016 e na Lei n° 13.019 de 2014, a organização da sociedade civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei n° 13.019, de 2014 e art. 17, inciso I, do Decreto n° 70, de 2016);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n° 13.019, de 2014 e art. 17, inciso II, do Decreto n° 70 de 2016);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e § 6°, da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 17, inciso III, do Decreto n° 70, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver



pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014 e art 17, caput, inciso IV, alíneas a, b e c);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, e/ou com suspensão temporária da participação em chamamento público prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e/ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 17, caput, inciso V, do Decreto nº 70, de 2016);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos. (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 17, caput, inciso VI, do Decreto nº 70, de 2016);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 e art 17, caput, inciso VI, do Decreto nº 70, de 2016).

h) entidade inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no art. 57, §6º e art. 58, §7º do Decreto nº 70/2016, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno para regular a prestação de contas.

3.2. Nas hipóteses do art. 17 do Decreto nº 70, de 2016, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

3.3. Em qualquer das hipóteses previstas no art. 17, do Decreto nº 70, de 2016, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

3.4. Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

3.5. A vedação prevista no inciso III, do art. 17 do Decreto nº 70, de 2016, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma figure no termo de colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

3.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

3.7. Não será permitida a atuação em rede no presente Edital;



3.8. Somente serão avaliadas as propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Serão consideradas aptas às organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada abaixo, isenta de vícios de qualquer natureza ou pendências de qualquer espécie para com o município de Várzea Grande, após a fase de análise e aprovação da Proposta de Trabalho:

I – Ofício dirigido à Secretária Municipal de Assistência Social, encaminhando os documentos e solicitando o Termo de Colaboração com a devida justificativa do pedido;

II – Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei nº 9.790, de 1999, e cópia de lei federal, quando houver;

III- Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo 01 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo;

IV- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. As normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) devem prever expressamente:

a)- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b)- A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c)- Apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

V- Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do(s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;

VI - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.

VII- Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano. A experiência poderá ser comprovada por meio dos documentos elencados no Art. 24, do Decreto Municipal nº 70/2016;

VIII- Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente,



- prever a sua contratação ou compra com recursos da parceria - levando em consideração o disposto no item 11 – Das Vedações da Despesas - a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- IX - Declaração dos representantes legais da organização da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto nº 70/2016 e na Lei nº 13.019/2014, conforme modelo no Anexo III
- X – Registro da organização em Conselho Municipal, Estadual e Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
- XI - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades conforme modelo no Anexo VII – Declaração de Quitação de Prestação de Contas;
- XII- Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, de acordo com modelo no Anexo VIII – Declaração que não emprega menor;
- XIII - Declaração dos representantes legais da organização da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto nº 70/2016 e na Lei nº 13.019/2014, conforme modelo no Anexo III;
- XIV- Plano de Ação (modelo de arquivo a ser disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social)
- XV- Documentos dos dirigentes (consideram-se dirigentes todos que constem no rol de diretoria ou semelhante no estatuto):
- Cópia do CPF do(s) Dirigente(s) da entidade;
 - Cópia autenticada de um documento oficial com foto do(s) Dirigente(s) da entidade;
 - Cópia do comprovante de residência do(s) Dirigente(s) da entidade;
 - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil relativa aos últimos oito anos, do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) qual(is) tenha atuação;
 - Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª instâncias, emitida pela justiça estadual referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos.
 - Certidão Negativa de Distribuição, de 2ª instâncias, emitida pelas justiças estadual referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos.
 - Certidão Negativa de Distribuição, de 1ª instâncias, emitida pelas justiças federal referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil dos Estados da federação onde tenha(m) residido nos últimos cinco anos.
 - Certidão Negativa de Distribuição, de 2ª instâncias, emitida pelas justiças federal referente às ações e execuções criminais do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil.
- XVI- Alvará de Funcionamento e Localização da organização da sociedade civil;
- XVI- Certidão Negativa de Débitos Tributários de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal de Várzea Grande/MT;



XVII- Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município de Várzea Grande/MT;

XVIII- Certidão conjunta quanto à Dívida Ativa da União obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

XIX- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual obtida no endereço eletrônico: <https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd?origem=60>

XX- Certidão Negativa de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado (PGE), original ou cópia autenticada, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade, e também daquele(s) Estado(s) no(s) quais tenha atuação;

XXI- Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS obtida no endereço eletrônico: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

XXII- Certidão Negativa de Débito Trabalhistas obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>

XXIII- Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso da organização da sociedade civil, relativa aos últimos oito anos, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade e também daquele(s) Estado(s) no(s) quais tenha atuação;

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 01/2017 publicada no Diário Oficial dos municípios em 28 de Março de 2017.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



6. DA FASE DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Envio das propostas (planos de trabalho) pelas OSCs.	Até dia 09/05/2017, às 17:30 horas.
2	Abertura da Sessão Pública - Etapa competitiva de avaliação das propostas (plano de trabalho) pela Comissão de Seleção.	10/05/2017, às 08:30 horas.
3	Divulgação do resultado preliminar.	11/05/2017
4	Interposição de recursos e contra o resultado preliminar.	11/05/2017 (Contados da divulgação do resultado preliminar)
5	Análise dos recursos recebidos pela Comissão de Seleção.	12/05/2017
6	Divulgação do resultado definitivo da fase de seleção das propostas e das decisões recursais proferidas (se houver).	15/05/2017
7	Apresentação dos documentos elencados no item 4. (Da Documentação exigida para participar do Chamamento Público) do presente edital pelas instituições selecionadas na etapa anterior.	15/05/2017 a 18/05/2017 (Prazo para apresentação contado da data da homologação e publicação)
8	Homologação e Divulgação do resultado final das Organizações da Sociedade Civil selecionadas e aptas.	22/05/2017

6.2. Etapa 1: Envio das propostas pelas OSCs

6.2.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs e deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 05/2017”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de



recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, na Secretaria de Assistência Social de Várzea Grande/MT no seguinte endereço: Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Água Limpa – Várzea Grande/MT, em envelope lacrado, até às 17:30 horas do dia 09 de Maio. de 2017.

6.2.2. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande *na internet* (www.varzeagrande.mt.gov.br) e o extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.2.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

6.2.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

6.2.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise pela Comissão.

6.2.6. Observado o disposto no item 4. deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou de projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas e;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

6.2.7. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade no município de Várzea Grande, onde será executado o objeto da parceria.

6.3. Etapa 2: Abertura de Sessão Pública. Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.3.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.3.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser

prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 02 (dois) dias.

6.3.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado também as informações contidas no Anexo IV – Referências para elaboração da proposta de Colaboração.

6.3.4. As informações contidas no Anexo IV deverão ser utilizadas na proposta a ser encaminhada pela instituição, servindo como modelo.

6.3.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede	- Grau pleno de capacidade de articulação (2,0).	2,0



socioassistencial e demais políticas sociais no território.	- Grau satisfatório de capacidade de articulação (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	
Pontuação Máxima Global		10,0

6.3.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global;

c) que estejam em desacordo com as normas e valores do Edital.

6.3.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.3.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.4. Etapa 3: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, iniciando-se o prazo para recurso.

6.5. Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 1 (um) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.6.2. Os recursos serão protocolados no protocolo da Secretaria de Assistência Social de Várzea Grande/MT.

6.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de

seus interesses, dentro do prazo de recurso.

6.6. Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos, ou, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, encaminhar o recurso para autoridade competente para decisão final, devidamente motivada e com clareza. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.7.3 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.7.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7.5. No decorrer do prazo de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

6.7. Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.7.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e/ou no Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.7.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

6.7.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Ação (modelo da Secretaria de Assistência Social) e dos documentos conforme Item 4. deste edital.



2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise dos documentos entregues.
3	Ajustes no plano de ação e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico (Procuradoria Geral do Município) e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios-MT e outros, se for o caso.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação da comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 04 (quatro) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais

7.2.2. Por meio do plano de ação, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.2.3. Os documentos deverão ser protocolados na Secretaria de Assistência Social de Várzea Grande/MT.

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de ação.

7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de ação.

7.3.2. Somente será aprovado o plano de ação que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de ação.

7.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 (7. Da Fase de Celebração e Formalização) para apresentação dos documentos necessários, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.



7.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 (7. Da Fase de Celebração e Formalização) e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação.

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração.

7.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DAS METAS DE ATENDIMENTO, PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

8.1 Considerando a demanda dentro do município, as metas estão divididas em grupos de 25 (vinte e cinco) participantes:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PREVISTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1	<p>Execução indireta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos vinculado a Proteção Social Básica, conforme quantitativos discriminado no presente Termo de Referência de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.</p> <p>Público alvo: crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e adolescentes e jovens de 15 a 17 anos</p>	Usuários	600	R\$ 50,00	R\$ 30.000,00	R\$ 240.000,00

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS					
Região	Atendimento aos bairros do entorno, sendo os principais	Faixa Etária	Número de grupos	Quantidade de usuários por grupos	Total de usuários
NORTE	Jardim Imperial, Residencial Tarumã, Jardim Mangabeiras, Jardim Nova Ipê, Nova Esperança, Chapéu do Sol	06 a 15 anos	06	25	150
NORTE	Jardim Gloria I, Jardim Gloria II, Mapim, Vila Artur, Figueirinha, Jardim Panorama	15 a 17 anos	02	25	50
NORTE	Jardim Gloria I, Jardim Gloria II, Mapim, Vila	06 a 15 anos	04	25	100



	Arthur, Figueirinha, Jardim Panorama				
OESTE	Ouro branco, Ouro Verde, Portal da Amazônia, Canelas, Vila São João, Nova Fronteira	06 a 15 anos	04	25	100
SUL	Santa Maria I, Santa Maria II, Costa Verde, Jardim Primavera, Capela do Piçarrão, Pirinéu, Planalto Ipiranga	06 a 15 anos	04	25	100
LESTE	Grande Cristo Rei	06 a 15 anos	04	25	100

8.2 Os grupos poderão variar entre 20 ou 25 usuários, entretanto o cálculo do valor a ser repassado será a quantidade de usuários (metas) propostas, multiplicado por R\$ 50,00 (cinquenta reais) totalizando o valor da parcela mensal pelo período previsto de 08 (oito) meses, cabendo prorrogação.

8.3. As organizações da sociedade civil poderão apresentar proposta de planos de trabalho para quantas metas/grupos forem de seu interesse, independentemente de já possuírem ou não atendimento no território, desde que atendidas às disposições previstas neste edital.

8.4. Os termos de colaboração serão formalizados até o limite de metas/grupos previstos neste Edital, considerando a ordem de classificação dos planos de trabalho, região e números de grupos solicitados pela organização da sociedade civil.

8.5. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Orgão: Secretaria Municipal de Assistência Social -11.00, Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social-11.02, Função: Assistência Social-8, Subfunção: Assistência Comunitária - 244, Programa: Proteção Social Básica-0041.

8.6. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Assistência Social, autorizado pela Lei nº 4.176 de 17 de Novembro de 2016, por meio do Programa 0041 – Proteção Social Básica.

8.7. Os recursos destinados à execução das parcerias previstas nesse edital serão oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;

8.8. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.



8.9. O valor total de recursos previsto será de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Não será obrigatória a exigência de contrapartida da organização da sociedade civil selecionada.

10. DAS PRORROGAÇÕES

10.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na unidade gestora em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A liberação de recursos obedecerá aos limites das possibilidades financeiras, consignadas no orçamento do município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

11.2. Os recursos serão transferidos e geridos em conta bancária da instituição financeira utilizada pela Prefeitura para transferência das parcelas da parceria para a organização da sociedade civil.

11.3. Quando houver a necessidade de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para recebimento de cada parcela:

- a) Apresentar as certidões negativas, desde que vigentes, de acordo com o inciso V, do art. 23 do Decreto Municipal nº 70, 2016;
- b) Estar adimplente em relação à prestação de contas e;
- c) Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

12. DAS VEDAÇÕES DA DESPESA

12.1. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 40 do Decreto Municipal nº 70, de 2016.

12.2. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX e parágrafo único do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 41 do Decreto nº 70, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.



12.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, considerando que os recursos poderão ser utilizados com despesas de custeio diretamente ligadas à oferta do (art. 46, inciso I, II e III da Lei nº 13.019, de 2014; art. 47 do Decreto Municipal nº 70/2016) desde que esteja de acordo com a finalidade do serviço a ser executado previsto da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nos normativos do serviço quando houver.

12.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;

12.5. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

12.6. Realizar despesa anterior e/ou posterior à da parceria;

12.7. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes à pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

12.8. É vedado o pagamento com despesas de manutenção, tarifas e outros da conta-corrente vinculada ao termo de parceria.

12.9. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

12.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos que foram transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

13.1. A unidade gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (www.varzeagrande.mt.gov.br), a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade gestora responsável;

b) nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;



e) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o exercício;

f) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo; e

g) a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

13.2. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos do Decreto Municipal nº 70/2016.

14. EXECUÇÃO DA DESPESA

14.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados ao objeto de parceria deste edital desde que aprovadas no plano de trabalho as despesas de custeio ligadas à oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

14.2. A Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 448/2002 detalha as despesas consideradas para este tipo. Nesse caso o gestor deve compatibilizar o gasto, mesmo se a despesa for de custeio, com os objetivos/finalidade do serviço que se encontra definida na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nos normativos do serviço.

14.3. A inadimplência da Administração Pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

14.4. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

14.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

14.6. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

14.7. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir sua execução.

15. MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

15.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão transferidos em conta corrente específica na instituição financeira pública utilizada pela Administração Municipal.

15.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



15.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

16.2. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

16.3. Transcorridos o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Ação.

16.4. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

16.4.1. Responsabilidade da organização da sociedade civil:

I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da unidade gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil.
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; e
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à unidade gestora;
- d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e/ou cupom fiscal) com os devidos termos de aceite (Atesto que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues); e
- e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

16.4.2. Responsabilidade da Administração Pública:

I - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

II – parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

16.4.2.1. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

16.5. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.5.1. Serão glosados valores relacionados às metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

16.5.2. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

- I- Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;



- II- O gestor, após apreciação dos relatórios citados no art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da unidade gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

16.5.2.1. Compete ao Coordenador Administrativo Financeiro, aos Conselhos ou afins, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade gestora, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

16.5.2.2. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Coordenador Administrativo Financeiro, os Conselhos ou afins encaminharão o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

16.5.2.3. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município.

16.5.2.4 A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

16.5.2.5. Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, à Controladoria Geral do Município contábil e arquivamento do processo.

16.6. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e



d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

16.7. Será permitido o livre acesso dos servidores da unidade gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto nº 70, de 2016, bem como aos locais de execução do objeto.

16.8. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

16.9. O responsável pela Unidade gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Várzea Grande e no Diário Oficial dos municípios – AMMT/MT, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

17.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 6.3.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretaria de Assistência Social e/ou à Comissão de Seleção responsável.

17.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: financeirosmasvg@gmail.com e licitavg05@hotmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Secretaria de Assistência Social por meio da Comissão de Seleção e da Coordenação Administrativa e Financeira, se necessário.

17.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.3. A Prefeitura de Várzea Grande por meio da Procuradoria Geral resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos



documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

17.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

17.8. O presente Edital terá vigência de 8 (oito) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

17.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração de Não Impedimento da Organização e Dirigentes

Anexo IV – Referências para colaboração (Modelo de Plano de Trabalho);

Anexo V – Modelo da Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VI – Declaração de Conta Corrente Para Fins de Pagamento;

Anexo VII – Declaração de Quitação de Prestação de Contas;

Anexo VIII – Declaração que não emprega menor;

Anexo IX- Declaração de Cumprimento do Objeto;

Anexo X – Cronograma do Chamamento Público

Várzea Grande-MT, 20 de Abril de 2017.

Kathe Maria Kohlhase Martins
Secretaria Municipal de Assistência Social

(MODELO)



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, caput, inciso XIII, do Decreto nº 70, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)



PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA ORGANIZAÇÃO E DIRIGENTES

O(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil: [Nome da organização da sociedade civil], sediada no [Endereço da sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o n.[Endereço da sociedade Civil], com fulcro na lei 13.019/2014, **DECLARAM** que a presente instituição:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
4. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
5. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
6. Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados:
 - a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais);
 - b) Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores;
 - c) Membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juízes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores);
 - d) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). **(Inciso III do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)**
7. Que os dirigentes não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estão inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. **(Alínea “b” do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014)**
8. Que os dirigentes não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. **(Alínea “c” do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).**



9. A instituição não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ____ de _____ de _____.

Dirigente 1: [Cargo na OSC]

Dirigente 2: [Cargo na OSC]

(assinatura)

(assinatura)

[Nome do Dirigente]

[Nome do Dirigente]

[estado civil]

[estado civil]

[n. do RG:]

[n. do RG:]

[Órgão expedidor/UF:]

[Órgão expedidor/UF:]

[n. do CPF:]

[n. do CPF:]

[Endereço do dirigente]

[Endereço do dirigente]

[Telefone]

[Telefone]

[email]

[email]

Obs.:

- 1 - Considera-se dirigentes todos que constem no rol de diretoria ou semelhante no Estatuto;
- 2 – Inserir tantos quanto dirigentes necessários conforme prevê no Estatuto;
- 3 – Não é preciso reconhecimento de firma.

(MODELO)

Anexo IV – Referências para elaboração da proposta de Colaboração



1. Identificação da Instituição

1.1 Nome da Instituição:

1.2. Endereço:

Bairro:

Cep:

Site:

Email da instituição:

Telefone da instituição:

1.3 Vigência do mandato da diretoria atual: De DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

Nome do representante Legal:

RG:

CPF:

Telefone:

Celular:

1.4 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Nº do CNPJ:

Data de abertura no CNPJ:

Atividade econômica principal:

Atividades econômicas secundárias:

1.5 Identificação

Atendimento

Assessoramento

Defesa e Garantia de Direitos

1.5.1 Sede

Nº da inscrição no CMAS:

Município:

Número de inscrição no CMDCA:

Município:

1.6 Certificação (não obrigatório)

CEBAS

Vigência:

1.7 Finalidade Estatutária:

2. Unidade Executora

2.1 Conta Bancária conforme Declaração anexa ao Edital

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2.2 Imóvel onde funciona o serviço é:

Próprio Público

Cedido Particular



Alugado

2.3. A unidade fica aberta quantas horas por semana:

- Até 20 horas
 De 21 a 39 horas
 40 horas
 Mais de 40 horas
 Ininterrupto (24h/dia, 7 dias/semana)

2.4. Quais dias da semana a unidade funciona?

- Segunda-feira
 Terça-feira
 Quarta-feira
 Quinta-feira
 Sexta-feira
 Sábado
 Domingo

2.5. Responsáveis

2.5.1 Coordenador Técnico

Nome Completo:

CPF:

RG:

Número de Registro Profissional (se houver):

Telefone para contato:

Celular:

Email:

2.5.2 Responsável pela execução

Nome Completo:

CPF:

RG:

Número de Registro Profissional (se houver):

Telefone para contato:

Celular:

Email:

2.5.3 Responsável pela prestação de contas

Nome Completo:

CPF:

RG:

Número de Registro Profissional (se houver):

Telefone para contato:

Celular:

Email:

3. Detalhamento do Serviço

Itens a serem apresentados:



- Descrição da Realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto;
 - Objetivos;
 - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.
 - Infraestrutura Física Existente;
 - Condições e formas de acesso aos usuários e famílias;
 - Cobertura de atendimento do serviço;
 - Capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- Obs.: Disposições presentes no art. 20 – Plano de Trabalho – Decreto nº 70/2016.

4. Território

4.1 Região:

4.2 Bairros:

4.3. Quantidade de grupos solicitados:

4.3.1. Quantidade de usuários mensal (metas de atendimento mensal):

4.3.2. Quantidade de usuários total (metas de atendimento total da parceria):

Obs.: 12 meses

4.4 Público Alvo:

5.1. Recursos Humanos (que atuaram no serviço)

Nome	Escolaridade	Cargo	Carga Horária Semanal	Forma de Contratação (ex: CLT, Voluntário, MEI)

5.3. Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de aplicação dos Recursos)

Quantidade de Grupos solicitados e meta geral de	Valor Total:
--	--------------



atendimento:		Obs.: (metas de atendimento) x R\$ 50,00 = R\$...
Natureza da Despesa Ex.: 3.3.90.30	Discriminação	Total R\$....
5.3.1. Cronograma de Desembolso		
Exercício 2017		
Janeiro: -	Maio: - R\$	Setembro: R\$
Fevereiro: -	Junho: R\$	Outubro: R\$
Março: -	Julho: R\$	Novembro: R\$
Abril: -	Agosto: R\$	Dezembro: R\$
Data: DD/MM/AAA Várzea Grande/MT		
Assinaturas		
Presidente ou representante legal: _____		
Responsável pela Coordenação Técnica: _____		
Responsável pela Execução: _____		
Responsável pela Prestação de Contas: _____		

(MODELO)

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE ----- Nº. XXX/201X.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** vem, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, **inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10**, com sede no Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE -----** representado por seu/sua Secretário(a), o(a) Senhor(a) -----, -----, -----, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. xxxx e inscrito no CPF nº xxx, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, e de outro lado, a -----, associação sem fins lucrativos,



inscrita no CNPJ nº -----, com sede na -----, neste ato representado por seu/sua -----, o Senhor(a) -----, inscrita no RG nº xxxxx e no CPF nº xxxxxxxxxxxx ou CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, ajustam entre si, o **TERMO DE ----- Nº. xxx/201x**, decorrente do Chamamento Público nº , conforme seu Edital e anexos, vinculado aos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016, do Decreto Municipal nº 70/2016, mediante as Cláusulas e Condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas alterações, ao Chamamento Público nº ----, conforme seu Edital e Anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, no Decreto Municipal nº 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

1.1. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. xxx/201x**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Constitui objeto deste termo -----

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

3.1. O prazo de vigência deste Termo será de **xx (xx) xxx**, contadas a partir de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.¹

3.2. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o **caput**, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até 10 (dez) anos.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência deste Termo deverá ser realizada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na unidade gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista, vedada o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

3.4. O PARCEIRO PÚBLICO prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

¹ ART. 21 DECRETO FEDERAL 8726/2016.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. DO VALOR

4.1.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ (.....), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.1.2. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

4.1.3. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

4.1.4. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos paraaexecução deste Convênio.

4.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. Os recursos financeiros estão consignadas na seguintes classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Projeto/atividade:

Natureza da despesa:

Fonte:

PDI – Objetivo:

Indicador:

Meta Anual:

Iniciativa:

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINACEIROS

5.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse deste termo serão depositados e geridos em conta específica, isenta de tarifa bancária em instituição financeira federal aberta em nome da OSC, graudando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto deste termo.

5.2. Quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a OSC deverá, para o recebimento de cada parcela:

5.2.1. Apresentar as Certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 do Decreto Municipal nº 70/2016, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

5.2.2. Estar adimplente em relação à prestação de contas com o Termo atual, inclusive, de termos anteriores celebrados com o Parceiro Público.;



5.2.3. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

5.3. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo PARCEIRO PÚBLICO ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo; e

III - for descumprida, injustificadamente pela OSC, cláusula ou condição do Convênio.

5.4. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

5.5. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do PARCEIRO PÚBLICO, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

5.6. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO PARCEIRO PÚBLICO

a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) transferir a OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Municipal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo, comunicando a OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo e do seu Plano de Trabalho;



- e) analisar a prestação de contas relativa a este Termo, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 53 e seguintes do Decreto Municipal nº 70/2016, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar a OSC quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- g) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovados pelo PARCEIRO PÚBLICO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

ou

- a) *responsabilizar-se solidariamente com a UNIDADE EXECUTORA pela fiel execução do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico (ou Termo de Referência) aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;*²

- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Parceria, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico (ou Termo de Referência), designando profissional habilitado no local da intervenção, *com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;*³

- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Parceria, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo PARCEIRO PÚBLICO ou pelos órgãos de controle;

- f) submeter previamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, *bem assim aqueles oferecidos como contrapartida*, aplicando-os, na conformidade do Plano de

² Caso haja previsão no Plano de Trabalho da figura da unidade executora.

³ A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART será exigida quando o objeto do termo de parceria envolver a prestação de serviços de engenharia ou execução de obras.



Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;⁴

h) *proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Termo de Parceria, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;*⁵

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

i) apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria, quando couber, mantendo-o atualizado;

j) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo PARCEIRO PÚBLICO, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao PARCEIRO PÚBLICO sempre que houver alterações;

k) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Parceria, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

l) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ou União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

n) facilitar a supervisão e a fiscalização do PARCEIRO PÚBLICO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Parceria, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

o) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

p) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Parceria, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

q) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo de Parceria, a qualquer tempo e a critério do PARCEIRO PÚBLICO, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Parceria;

⁴ Nota Explicativa: A indicação da contrapartida nos dois dispositivos acima é adequada na hipótese em que for apresentada pelo Conveniente, nos termos da LDO aplicável ao exercício financeiro.

⁵ Vide item supra.



- r)** responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto pactuado, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- s)** assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do PARCEIRO PÚBLICO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Parceria e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo PARCEIRO PÚBLICO, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Parceria;
- t)** operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Parceria, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- u)** manter o PARCEIRO PÚBLICO informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Parceria e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- v)** permitir ao PARCEIRO PÚBLICO, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Parceria;
- w)** ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- x)** instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Parceria, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.
- y)** responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiros dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6.3. DA UNIDADE EXECUTORA ⁶

- a)** executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico (ou Termo de Referência) aprovados pelo PARCEIRO PÚBLICO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Parceria;
- b)** responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do OSC, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Parceria, na medida de seus atos, competências e atribuições; e

⁶ Notas Explicativas: a) o inciso III só é cabível caso haja previsão no Plano de Trabalho da figura da unidade executora, que deve ser órgão ou entidade da administração pública, das esferas estadual, distrital ou municipal, sobre o qual pode recair a responsabilidade pela execução do objeto do convênio, a critério do convenente, desde que aprovado previamente pelo concedente, devendo ser considerado como partícipe no instrumento (arts. 1º, § 2º, XXVII, 43, XXVIII, e 43-A da Portaria Interministerial nº 507, de 2011); b) a unidade executora deverá atender a todos os requisitos da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, aplicáveis ao convenente, inclusive os requisitos de credenciamento, cadastramento e condições de celebração; c) O acompanhamento e fiscalização e a prestação de contas continuam a cargo do convenente; d) a unidade executora deverá estar qualificada no preâmbulo do instrumento e o respectivo representante legal deverá assinar o instrumento juntamente com os representantes do concedente e do convenente; e) o empenho e a abertura da conta bancária específica do convênio devem ser realizados em nome do CONVENENTE.



c) realizar os atos e procedimentos relativos à execução do Termo de Parceria, conforme definição constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

7.2. A Prestação de Contas deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 53 e seguintes do Decreto nº 70/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

8.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Parceria, a OSC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à Conta Bancária designada pelo PARCEIRO PÚBLICO:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo PARCEIRO PÚBLICO, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

8.2. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

8.3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo de apuração de responsabilidade da OSC e inscrição em Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto pactuado será realizado consoante art. 36 e seguintes do Decreto Municipal nº 70/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Incumbe ao PARCEIRO PÚBLICO exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma prevista no art. 35 e seguintes do Decreto nº 70/2016, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

10.2. O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do **PARCEIRO PÚBLICO**, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE -----** que, designa para este ato, a Servidora -----, portadora da Cédula de Identidade RG nº. ----- e inscrita no CPF sob o nº. -----, Matrícula

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente Termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2. A rescisão do Termo de Parceria, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, além da apuração de responsabilidade e demais sanções, conforme a cláusula décima segunda.

11.3. As intenções de rescisão ou denuncia deste Termo deverão ser realizados no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação específica, a unidade gestora poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Unidade Gestora.

12.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput desta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

12.6.1. No caso da competência exclusiva da Unidade Gestora prevista no item 14.5, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

12.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e Cadastro de Empresas Inidoneas e Supensas do Município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.8. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

12.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Várzea Grande/MT, XX de XXX de 201X.

LOCATÁRIO

LOCADOR

TESTEMUNHAS

NOME:.....**CPF:**.....

NOME:.....**CPF:**.....

(MODELO)

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA FINS DE PAGAMENTO



Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento n.º .../... para a execução do Serviço de Proteção Social Básica no Município de Várzea Grande, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita: Nome do Banco (instituição financeira pública – Banco do Brasil): _____
Agência: _____ Conta Corrente: _____ Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas na presente conta bancária será referente somente ao Termo de Colaboração firmado.

Cidade, ____ de _____ de 20....

(assinatura do dirigente)
Nome e Cargo

(MODELO)

ANEXO VII

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Eu, , inscrito no CPF nº ... e RG nº....., residente no endereço, Presidente da, conforme Ata nº .../..., Declaro que a ..(organização) não deve nenhuma prestação de contas recebido por órgãos públicos, conforme disposto no Art.t nº 23, inciso XV, Decreto Municipal nº 70, de 18 de Novembro de 2016.

Cidade/UF, ... de de
2017.

NOME
CARGO

(MODELO)

ANEXO VIII

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR



Declaramos para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, ____ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal e Cargo)
(Nome da instituição)

(MODELO)

ANEXO IX

PAPEL TIMBRADO NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO



Órgão/Entidade Beneficiada:

CNPJ Nº

Título do Projeto:

Início:

Término:

Objetivo do Projeto:

Metas Atingidas:

Declaramos para os devidos fins de direito, especialmente para atender o disposto no art. 55 do Decreto n. 70, de 18 de Novembro de 2016, que a entidade supracitada cumpriu plenamente os objetivos previstos no Plano de Trabalho apresentado quando da solicitação dos recursos.

Assinatura do Presidente

Nome do presidente